



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C.G.C. 46.151.718/0001-80

0022

LEI Nº 2.850, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE ATÉ CR\$ 43.000.000,00 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Para fins de repasse de recursos financeiros ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGUI - SAAEB, objetivando a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira do Convênio nº 135/91, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo - Subsecretaria de Integração Regional - SIR, e o Município de Birigui, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finanças - Divisão de Finanças, crédito especial de até Cr\$ 43.000.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 2º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação consignada no orçamento vigente.

ART. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR PEREIRA PINHO)
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da

l
Fl. 162 v. 163
l 16



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

0023

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de fevereiro
de mil novecentos e noventa e dois, por afixação no
local de costume.

Irngard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

13

0024

CONVENIO N.º 135 / 91

CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SAO
PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA
DO GOVERNO/SUBSECRETARIA DE
INTEGRAÇÃO REGIONAL - SIR,
E O MUNICIPIO DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DO GOVERNO/SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, C.G.C. 05.517.559/0001-39, neste ato representada por seu Subsecretário, Doutor SINEZIO JORGE FILHO, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do processo SIR no. 0849/91 e o Município de BIRIGUI, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor PEDRO MARIN BERBEL autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal no. 2.821 de 12 de Setembro de 1991, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

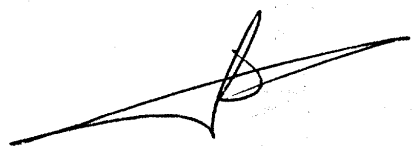
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEITO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais diversos, para execução do emissário de esgotos do Parque das Nações, conforme projeto apresentado às fls. 17/29.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto ora conveniado poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Subsecretário de Integração Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Subsecretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

por parte do ESTADO, a SECRETARIA DO GOVERNO/SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, doravante denominada SG/SIR;
e pelo MUNICIPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL de BIRIGUI doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio a SG/SIR e a PREFEITURA terão as seguintes atribuições:



I - COMPETE A SG/SIR:

- a. liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- b. fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c. proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos auxiliando a Prefeitura nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;
- d. praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

II - COMPETE A PREFEITURA:

- a. Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando, na licitação, a legislação pertinente, bem como, os melhores padrões de qualidade e economia, obrigando-se ainda, no prazo deste Convênio, adquirir e instalar os materiais para execução do emissário de esgotos do Parque das Nações, consoante projeto de fls. 17/29 do processo SIR 0849/91;
- b. no caso do custo da execução do objeto convênio superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- c. submeter à aprovação da SG/SIR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d. colocar à disposição da SG/SIR a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e. prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SG/SIR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

CLAUSULA QUARTA = DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 33.978.478,50 (Trinta e três milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) de responsabilidade do ESTADO.

CLAUSULA QUINTA = DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 2 3 0 0 - Transferências à MUNICIPIOS, código 028.001.005 - SIR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 - Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE, da dotação orçamentária do corrente exercício da SG/SIR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SG/SIR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S/A ou Nossa Caixa, Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, obedecendo as disposições da Lei Complementar n. 415, de 24 de setembro de 1985, compromete-se a PREFEITURA a aplicar os recursos no mercado aberto através do BANESPA ou NOSSA CAIXA, NOSSO BANCO e a reverter para a obra, os rendimentos provenientes dessa aplicação.

b) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLAUSULA TERCEIRA, item II letra "E" a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados à PREFEITURA em uma única parcela no valor total de Cr\$ 33.978.478,50 (Trinta e três milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos de correção monetária, contada a partir da data do seu repasse.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

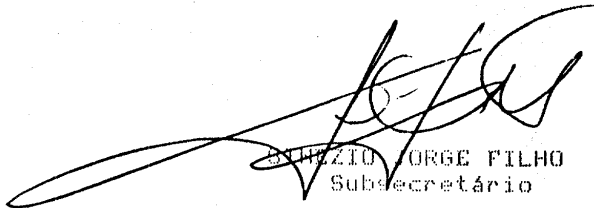
0027

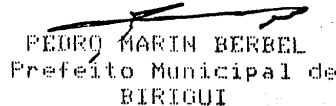
PARAGRAFO UNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Subsecretário de Integração Regional, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DO GOVERNO/SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.


E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

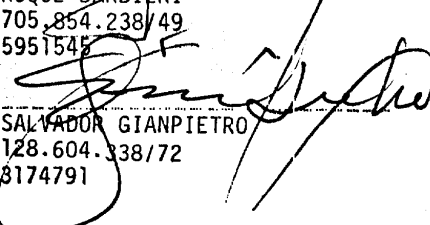
São Paulo, 06 de Dezembro de 1991.


LUIZ JORGE FILHO
Subsecretário


PEDRO MARIN BERBEL
Prefeito Municipal de
BIRIGUI

TESTEMUNHAS:


NOME: ROQUE BARBIERI
CPF: 705.854.238/49
RG: 5951545


NOME: SALVADOR GIANPIETRO
CPF: 128.604.338/72
RG: 8174791

processo SIR 0849/91

PAG. 4